PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.175

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Estabelece diretrizes para o atendimento prioritário, o acolhimento emergencial, o suporte habitacional e a assistência social às pessoas e famílias desalojadas ou desabrigadas em decorrência de desastres no Município de Nova Friburgo.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para as ações municipais de acolhimento emergencial, atendimento socioassistencial e suporte habitacional às pessoas e famílias desalojadas ou desabrigadas em decorrência de desastres no Município de Nova Friburgo, observadas a legislação federal e estadual aplicável e a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, serão observados os conceitos e definições estabelecidos na legislação federal relativa à proteção e defesa civil, considerando-se:

I – desabrigado: pessoa que tenha sido obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação em razão de evacuação preventiva, destruição ou avaria grave decorrente de acidente ou desastre e que necessite de abrigo provido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC ou, quando cabível, pelo responsável pelo evento;

II – desalojado: pessoa que tenha sido obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação em razão de evacuação preventiva, destruição ou avaria grave decorrente de acidente ou desastre e que não necessariamente necessite de abrigo provido pelo SINPDEC ou, quando cabível, pelo responsável pelo evento.

Art. 3º Constituem diretrizes para o acolhimento emergencial das pessoas e famílias atingidas por desastres, inclusive em pontos de apoio e abrigos temporários sob gestão municipal:

I – assegurar condições de acessibilidade e atendimento adequado às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas idosas, consideradas, sempre que aplicáveis, as barreiras arquitetônicas, comunicacionais, informacionais e comportamentais, nos termos da legislação vigente;

II – assegurar condições adequadas para o acolhimento, guarda ou acomodação temporária dos animais domésticos e de estimação, preferencialmente em espaço próximo que preserve, sempre que possível, o vínculo entre o animal e seu responsável, observadas as condições sanitárias, de segurança, bem-estar animal e o planejamento municipal de contingência;

III – assegurar atendimento socioassistencial e, quando identificada a necessidade, encaminhamento para atendimento psicossocial, com prioridade às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade, observado o grau de urgência e os protocolos aplicáveis;

IV – preservar, sempre que possível, a unidade familiar no acolhimento, com especial proteção às crianças e adolescentes e prevenção de situações de violência, abuso, exploração ou outras violações de direitos;

V – adotar medidas destinadas à proteção da privacidade, integridade e segurança das pessoas acolhidas, com atenção especial às crianças e adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais pessoas em situação de especial vulnerabilidade.

Art. 4º O atendimento socioassistencial e o suporte habitacional emergencial às pessoas e famílias atingidas por desastres observarão as seguintes diretrizes:

I – consideração prioritária, na avaliação socioassistencial destinada à concessão de benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária e de suporte habitacional emergencial, das situações que envolvam crianças e adolescentes, pessoas idosas, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com doenças graves ou crônicas e outras condições de especial vulnerabilidade, observados os critérios estabelecidos na legislação socioassistencial e pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – integração e interoperabilidade, quando tecnicamente possível, das informações necessárias ao atendimento habitacional e socioassistencial e das informações decorrentes de vistorias de proteção e defesa civil, visando à celeridade do atendimento e à prevenção de duplicidade indevida de benefícios, observadas a finalidade pública do tratamento e a legislação de proteção de dados pessoais;

III – simplificação dos procedimentos de atendimento e cadastramento em situações de desastre, evitando-se exigências documentais incompatíveis com a situação emergencial, sem prejuízo da posterior complementação das informações necessárias, na forma da legislação aplicável;

IV – disponibilização, em linguagem clara e acessível, de informações às pessoas e famílias atingidas acerca dos serviços, benefícios, locais de

atendimento, critérios aplicáveis e canais oficiais de orientação relacionados à situação emergencial.

Art. 5º As diretrizes previstas nesta Lei serão observadas de forma integrada aos instrumentos municipais de proteção e defesa civil, assistência social, planejamento territorial e política habitacional, especialmente ao Plano de Contingência Municipal, ao Plano de Ação da Assistência Social em Situações de Emergências e Calamidades – PLANCON-AS e ao Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, respeitadas as competências dos órgãos municipais responsáveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua adequada execução, observadas as competências dos órgãos municipais e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 26 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADORES CLÁUDIO DAMIÃO, ANGELO GAGUINHO, BRUNO SILVA, CARLINHOS DO KIKO, CASCÃO DO POVO, CHRISTIANO HUGUENIN, CLAUDIO LEANDRO, DIRCEU TARDEM, EVANDRO MIGUEL, GHABRIEL DO ZEZINHO, ISAQUE DEMANI, JANIO DE CARVALHO, JOELSON DO POTE, JOSÉ CARLOS, MAIARA FELÍCIO, MAICON GONÇALVES, MARCOS MARINS, MAX BILL, RÔMULO PIMENTEL, TIA KARLA E WALLACE PIRAN – PLO Nº 286/2026

Código identificador: 77e7af25-c6e6-4529-b8a2-d4a4a9a211c3